

DECRETO Nº 23.931, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Inclui o inc. IX no art. 2º do Decreto nº 23.368, de 16 de julho de 2025, que consolida a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e o art. 4º-A no Decreto nº 23.430, de 28 de agosto de 2025, que estabelece o Regimento Interno da SMMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 1.037, de 2 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído o inc. IX no art. 2º do Decreto nº 23.368, de 16 de julho de 2025, conforme segue:

“Art. 2º

.....

IX – Assessoria de Planejamento (ASSEPLA).”

Art. 2º Fica incluído o art. 4º-A no Decreto nº 23.430, de 28 de agosto de 2025, conforme segue:

“Art. 4º-A. À Assessoria de Planejamento (ASSEPLA), UT subordinada à SMMU, compete:

I – assessorar ao gabinete do secretário, diretorias e suas coordenações em assuntos pertinentes ao planejamento global e estratégicos da SMMU;

II – compatibilizar o planejamento da SMMU ao modelo de gestão da Prefeitura e aos instrumentos de gestão governamental: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – coordenar o Plano de Contratações Anual (PCA) da SMMU assegurando a integração e o alinhamento das demandas de todas as unidades de trabalho com a LOA, em

estrita observância às diretrizes e normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que tange aos processos de licitação, dispensas e inexigibilidades, com impacto transversal em todos os órgãos da Administração Direta;

IV – planejar e articular projetos e ações estratégicas do âmbito da SMMU que envolvam captação de recursos financeiros;

V – planejar e articular projetos e ações estratégicas do âmbito da Secretaria, com os demais órgãos do município, e das esferas estadual e federal;

VI – desempenhar atividades de monitoramento dos resultados estratégicos e das metas institucionais;

VII – atuar na interlocução interna da SMMU, buscando otimizar os prazos dos projetos e ações estratégicas da Secretaria e do Poder Executivo Municipal;

VIII – avaliar os recursos financeiros para os projetos e obras SMMU, junto com as diretorias da SMMU, de acordo com as prioridades de gestão;

IX – elaborar proposta orçamentária da SMMU;

X – controlar e monitorar o orçamento e os custos dos programas e projetos da Secretaria;

XI – assessorar no planejamento, execução, controle e fiscalização de recursos financeiros por emendas parlamentares ao orçamento da SMMU;

XII – gerenciar programas e projetos estratégicos sob responsabilidade da SMMU;

XIII – coordenar a execução orçamentária e financeira da Secretaria, em articulação com a Equipe de Orçamento e Finanças (EOF), monitorando empenhos e saldos;

XIV – planejar, avaliar e analisar, em conjunto com as demais coordenações e diretorias competentes, documentações e processos relacionados à execução das atividades planejadas pela Secretaria;

XV – fiscalizar contratos; e

XVI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de agosto de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.